# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1766/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10862/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1519171 |
| **ÓRGÃO** | : DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : PAULO ANDRE DEFANTE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | DEFENSOR PÚBLICO - GERAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/DPGE/2014 |
| **RELATORA CONSELHEIRA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública nº 09/DPGE/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2014, celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Advance Empreendimentos Imobiliários LTDA., cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o núcleo de atendimento da Defensoria Pública de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais - mensal) – R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais - ano 2014).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase)

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 16127/2014 (peça n° 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16257/2015 (peça n° 18), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**III – DO VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 05/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 09/DPGE/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2014 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 09/DPGE/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II,

da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm